



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da
Mata – SUPRAM ZM

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 070/2016

Data:
19/04/2016

ARQUIVAMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA

Documento nº: **0426933/2016**

Empreendimento: **Mármore Branco Mar de Espanha Ltda. – ME**

Município: **Mar de Espanha/MG**

De:
Leonardo Sorbliny Schuchter

Unidade Administrativa:
Área Jurídica SUPRAM-ZM

Para:
Alberto Felix Iasbik

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-ZM

Considerando a formalização, junto a SUPRAM-ZM, em 22/11/2007, de processo de Licença de Operação Corretiva, PA nº 22385/2005/003/2007 para as atividades de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento”; “Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento”; “Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)”; “Pilhas de rejeito / estéril”; “Estradas para transporte de minério / estéril”, códigos A-02-06-2, A-02-07-0, A-05-02-9, A-05-04-5, A-05-05-3, respectivamente, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade de Mármore Branco Mar de Espanha Ltda., CNPJ nº 22.351.928/0001-53, DNPM nº 014.305/1967, com sede na Rua Henrique Tonetti, nº 366, Bairro Jardim Guanabara, no município de Mar de Espanha/MG;

Considerando que o empreendedor foi notificado por meio do Ofício SUPRAM ZM nº 1.530/2008 para proceder à apresentação de informações complementares, num prazo de 30 (trinta) dias;

Considerando que tal notificação fora devidamente recebida pelo empreendedor, em 26/12/2008, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos e que este solicitou, em 09/01/2009, prorrogação do prazo para apresentação das informações complementares;

Considerando que a SUPRAM ZM deferiu a prorrogação, por um prazo de 60 (sessenta) dias, através do ofício nº 213/2009, de 17/02/2009, recebido pelo empreendedor em 20/02/2009, conforme AR constante dos autos;

Considerando que não houve qualquer resposta, providência ou solicitação por parte do empreendedor, o que demonstra seu desinteresse no prosseguimento do processo;

Considerando que o empreendedor comprovou, no ato de formalização, sua condição de “microempresa”, a qual foi verificada junto ao registro do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e que, nos termos do art. 11, II da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 2.125/2014, há isenção dos custos de análise, nesta hipótese;

Considerando o disposto nos arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece normas gerais para o licenciamento ambiental;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016, pelos Decretos Estaduais nº 44.844/2008, 45.824/2011 e 46.967/2016, bem como as diretrizes da Nota Jurídica DINOR nº 08/2009;

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº 22385/2005/003/2007, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação ao empreendedor.

Friso, por fim, que em pesquisa ao SIAM, constatei a existência de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) expedida para o empreendimento em 16/04/2013, limitada, porém, à atividade listada sob o código A-02-07-0, “Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento”, motivo pelo qual sugiro a realização de vistoria pelo setor competente.

Leonardo Sorbliny Schuchter
Analista Ambiental (MASP 1150.545-0)

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento do** processo de Licença de

Operação Corretiva, PA nº 22385/2005/003/2007 para as atividades de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento”; “Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento”; “Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)”; “Pilhas de rejeito / estéril”; “Estradas para transporte de minério / estéril”, códigos A-02-06-2, A-02-07-0, A-05-02-9, A-05-04-5, A-05-05-3, respectivamente, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, DNPM nº 014.305/1967, de titularidade de Mármore Branco Mar de Espanha Ltda., CNPJ nº 22.351.928/0001-53, com sede na Rua Henrique Tonetti, nº 366, Bairro Jardim Guanabara, no município de Mar de Espanha/MG, bem como determino seja solicitada realização de vistoria pelo Núcleo de Fiscalização da Zona da Mata.

À Diretoria Regional de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Alberto Felix Iasbik
Superintendente – SUPRAM-ZM